



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

PROCESSO N.º 43276-93.2010.8.06.0000

**CARTA-CONVITE N.º 01/2011
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À (AO)**

1. Pela presente, convidamos V.Sª para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços para a **Contratação de empresa, mediante concessão de uso, com encargos, interessada na exploração comercial de área localizada no prédio do Fórum de Maracanaú, destinada ao funcionamento de uma lanchonete**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Acompanham esta Carta Convite os seguintes anexos:

Anexo 01 – Projeto Básico

Anexo 02 – Modelo da Declaração de Interesse.

Anexo 03 - Modelo de Declaração de que não emprega menor.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo 05 - Minuta do Termo de Concessão.

2. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues, até às **14:00 horas** (horário de Brasília) do dia **13 de setembro de 2011**, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, em sobrecarta lacrada e rubricada.

3. A proposta deverá ser entregue à CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º _____/2011

ENVELOPE “B” – PROPOSTA

PROPONENTE:

QUANTIDADE DE FOLHAS:

3.1. A proposta deverá estar datada, datilografada ou editada por computador, apresentada em 01(uma) via, original, em papel timbrado do licitante, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

3.1.1. Carta proposta, em que conste: as condições da concessão de uso, a validade da proposta, a declaração de aceitação de todas as condições do Edital e Valor Global da Proposta descritos numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de discordância, o valor por extenso.

4. O preço já deverá estar onerado dos impostos e deduzidos quaisquer tipos de descontos ou vantagens.

5. Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias.

6. No caso de empate previsto no Art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, a micro empresa ou empresa de pequeno porte que **tenha declarado em sua habilitação tratar-se de ME ou EPP que tem interesse no uso da prerrogativa**, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do artigo 3º da referida lei, após a divulgação da classificação das propostas, será convocada sucessivamente, se for o caso, para apresentação de sua(s) nova(s) proposta(s) e terá(ão) o prazo de dois dias úteis para apresentação da mesma.

6.1. A não entrega da proposta no prazo acima, importará na decadência do direito de preferência.

7. Não constituirá causa de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

8. Será desclassificado o concorrente que apresentar proposta incompleta em virtude de omissões ou insuficiência de informações ou que esteja em desacordo com estas instruções e as constantes na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei Nº 9.648/98, exceto ao que estabelece o item 6 (seis), a critério da Comissão Permanente de Licitação.

9. O valor da contraprestação mensal não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, referente à utilização da dependência cedida no Fórum de Maracanaú.

10. Ocorrendo igualdade quanto ao valor do lance, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no art.45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Será proclamado vencedor o participante que apresentar proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, oferecendo, portanto, o **maior lance para a contraprestação** atendidos os demais critérios estabelecidos neste Convite.

12. A lanchonete deverá funcionar em local destinado ao serviço, no Fórum da Comarca de Maracanaú.

13. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação, para assinatura do contrato.

13.1. A adjudicação do objeto da licitação será feita à empresa classificada em primeiro lugar, segundo o critério aqui estabelecido, e será formalizada mediante contrato a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a minuta constante neste Convite.

14. Para a habilitação os licitantes interessados deverão entregar a CPL, na sessão de recebimento das propostas, um envelope fechado e lacrado com as seguintes inscrições:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º _____/2011

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

QUANTIDADE DE FOLHAS:

15. O envelope sobredito deverá conter a documentação abaixo relacionada que deverá estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do mesmo e poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada. A referida documentação integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes:

15.1. *Certificado de Registro Cadastral – CRC* expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, que comprove estar o licitante cadastrado para o exercício dos serviços objeto deste certame;

15.1.1. *A Comissão verificará a situação do licitante no CRC.* Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

15.2. *Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS.*

15.3. *Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.* No caso desta Certidão fornecida via Internet, a mesma está condicionada a verificação de sua validade em agência da Previdência Social.

15.4. *Declaração do licitante, se couber, de **tratar-se de ME ou EPP, que tem interesse no uso da prerrogativa**, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo 02.*

15.5. *Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 03 – Declaração de que não emprega menor.*

15.6. *Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo 04.*

16. A referida documentação deverá ser entregue em via única, admitida apresentação de cópia devidamente autenticada (**NÃO SERÃO ACEITAS AUTENTICAÇÕES ELETRÔNICAS**), ou do documento original para fins de comprovação, em envelope lacrado, devendo ser apresentada na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ocasião da abertura do certame.

17. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório (**NÃO SERÃO ACEITAS AUTENTICAÇÕES ELETRÔNICAS**).

18. A LICITANTE VENCEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

18.1. ADVERTÊNCIA;

18.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contraprestação, em caso de recusa do LICITANTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo TJCE;

18.3. MULTA de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de alimentação sobre o valor anual da contraprestação;

18.4. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação, no caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal;

18.5. MULTA de 1% (um por cento) por dia sobre valor anual da contraprestação, quando da prática do preço abusivo, em caso de reincidência esse valor deverá ser duplicado acumulativamente;

18.6. MULTA de 5%(cinco por cento) por dia sobre valor anual da contraprestação, no caso de descumprimento do prazo estipulado para começar a funcionar;

18.6. INDENIZAÇÃO a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;

18.7. RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

19. Os recursos financeiros, referentes aos eventuais fornecimentos de refeições e/ou lanches, correrão por conta do custeio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

04100001.02.122.566.20671.22.33903000.00.0.00.

20. A estimativa anual para os eventuais fornecimentos de lanches ficam em torno de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

21. A CPL poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nesta Carta Convite, na forma de um adendo, de acordo com o disposto no art. 21, §4º, da Lei 8666/93.
22. Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.
23. A CPL poderá conceder tolerância de até 15(quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação. A partir de então não será permitido o recebimento de qualquer documentação.

Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.


Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO, COM ENCARGOS, INTERESSADA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DE MARACANAÚ, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, COM FORNECIMENTO DE LANCHES A PESSOAL AUTORIZADO PELO CONCEDENTE.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, mediante concessão de uso, com encargos, interessada na exploração comercial de área localizada no prédio do Fórum de Maracanaú, destinada ao funcionamento de uma lanchonete, com fornecimento de lanches a pessoal autorizado pelo CONCEDENTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se dá devido à necessidade de fornecimento de lanches para os servidores do Fórum de Maracanaú, advogados e público em geral, visando proporcionar-lhes maior comodidade.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A lanchonete deverá:

3.1.1. ter capacidade de fornecer lanches a aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, diariamente, não representando este quantitativo qualquer compromisso do CONCEDENTE.

3.1.2. funcionar no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, inclusive durante o recesso forense, podendo o CONCEDENTE, em casos extraordinários, exigir que funcione em outros dias e/ou horários.

3.1.3. oferecer cardápio que contenha, no mínimo, 5(cinco) variedades de salgados; 4(quatro) de sanduíches, sendo um natural ou *light*; 5(cinco) doces, sendo 1(um) dietético e, ainda, chás, águas, cafés, refrigerantes e sucos.

3.1.4. É terminantemente vedada a comercialização de medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

4. DO CONTRATO

4.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. O contrato inicial terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, limitada à duração de 60 (sessenta) meses.

4.2. No primeiro mês de vigência do contrato, a contraprestação mensal será proporcional aos dias úteis de funcionamento da prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Fiscalizar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, através de funcionário designado para esta função;

5.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA solução imediata para qualquer descumprimento ao contrato ou outra irregularidade que, de qualquer forma, prejudique a prestação dos serviços, bem assim, expedir as notificações decorrentes;

5.3. Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Instalar, às suas expensas, nas dependências concedidas, pelo prazo do contrato, e mantê-los sempre em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança, uso e funcionamento: mesas, cadeiras, cozinha industrial, freezers, geladeiras e/ou balcões frigoríficos, fogões, fornos de microondas, bem como, todos os demais equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento da lanchonete.

6.2. Atender, através de serviços de entrega, os edifícios da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Cível e Criminal, DECON e Câmara Municipal, que se encontram a poucos metros do Fórum de Maracanaú.

6.3. Fornecer lanches a pessoal autorizado pelo CONCEDENTE, desde que autorizada por este, através da Secretaria de Administração, exclusivamente para as sessões do Júri da Comarca de Maracanaú, com desconto de 10%(dez por cento) sobre os preços praticados na lanchonete, cujo pagamento se fará através de fatura mensal, independente do pagamento da contraprestação;

6.4. Praticar preços compatíveis com os praticados pelo mercado no Município de Maracanaú.

6.5. Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo o CONCEDENTE, o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedades, qualidades, quantidades, higiene, etc.

6.6. Cumprir a legislação sanitária em vigor, inclusive as normas higiênico-sanitárias previstas na Resolução – RDC Nº. 216, de 15.09.04, da ANVISA.

6.7. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes e outros fatores inerentes à atividade, podendo a CONCEDENTE impor outras exigências correlatas e chegar a sanções, inclusive a restrição da concessão, em caso de descumprimento.

6.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da contratação;

6.9. Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes;

6.10. Manter registro dos empregados devidamente legalizados e em quantitativo compatível com as demandas estimadas e com a qualidade do atendimento desejada;

6.11. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus profissionais, as normas e regulamentos disciplinares do Fórum, bem como, quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE;

6.13. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros;

6.14. Responder, objetivamente, pela má utilização das áreas disponibilizadas pela administração pública, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;

6.15. Após término do contrato, restituir as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização;

6.16. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as instalações de máquinas e equipamentos da lanchonete e deverá começar a funcionar no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, a contar da disponibilidade do espaço concedido, sob pena de multa diária, no valor de 5%(cinco por cento)/dia do valor da contraprestação.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias úteis e/ou necessárias passarão à propriedade da CONCEDENTE, independente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a CONCESSIONÁRIA.

7.2. As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas ao final do contrato, desde que a estrutura das instalações não sejam afetadas ou por qualquer forma comprometidas, sob estrita fiscalização do CONCEDENTE, através do Departamento de Engenharia.

8. DO PESSOAL PARA ATENDIMENTO

8.1. Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar devidamente uniformizados, com roupa de serviço limpa e calçados apropriados e em perfeito estado, de acordo com as funções de cada um, identificados e sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

9. DA HIGIENE

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências internas e externas da lanchonete, arrumadas e dentro dos mais rigorosos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, especialmente a cozinha, o local de estoque de gêneros alimentícios, o refeitório e o depósito de lixo.

9.2. O lixo proveniente da lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos e recolhido diariamente do depósito reservado para tal fim, em horários diversos aos de expediente do Fórum de Maracanaú, tudo com custos arcados pela CONCESSIONÁRIA.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. De acordo com uma média baseada no fornecimento de lanches para as sessões do Júri da Comarca de Maracanaú, estima-se um gasto anual em **R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)**.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será proclamado vencedor o participante que apresentar proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, oferecendo o maior valor pela contraprestação, devendo ser de, no mínimo, **R\$ 200,00(duzentos reais)**.

11.2. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, serão considerados, para efeito de desempate, sucessivamente, o capital social da licitante, o tempo de experiência no ramo de alimentos, a idoneidade financeira da empresa e dos seus sócios.

12. PAGAMENTOS

12.1. O pagamento da concessão se dará através de Guia de Recolhimento junto ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, até o dia 10(dez) do mês subsequente à utilização do espaço.

12.2. As Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento de lanches para as sessões do Júri devem ser entregues até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços e pagas, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, tudo devidamente atestado pelo juiz diretor do Fórum da Comarca de Maracanaú.

10

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE

CARTA CONVITE N.º _____/2011

A empresa _____, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins da Carta Convite n.º _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, ou

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, **e que tem interesse em usar a prerrogativa do desempate** instituído no §1º, do artigo 44 da referida Lei .

Fortaleza-CE, em ____ de _____ de 2011.

Empresa Proponente

**À Sra.
Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CARTA CONVITE Nº. _____/2011

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**À Sra.
Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 15.6 da Carta Convite nº 01/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 01/2011 quanto participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 01/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2011.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO 05



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Minuta do Termo de Concessão.

Termo de Concessão de Uso, das instalações próprias do Fórum de Maracanaú, objetivando a Exploração Comercial dos Serviços de Lanchonete para o Público em Geral e às Pessoas Autorizadas, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa

TCU N° /2011

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONCEDENTE, neste ato representado por seus Secretários Geral, e de Administração, e a empresa _____, neste ato representada por _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ-MF sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente Termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições enunciadas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Carta Convite nº 01/2011, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa, mediante concessão de uso, com encargos, interessada na exploração comercial de área localizada no prédio do Fórum de Maracanaú, destinada ao funcionamento de uma lanchonete, conforme especificações contidas**

10

neste Instrumento, na proposta da licitante e em todas condições previstas na Carta Convite N.º 01/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Concedente:

- a) Fiscalizar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, através de funcionário designado para esta função;
- b) Exigir da CONCESSIONÁRIA solução imediata para qualquer descumprimento ao contrato ou outra irregularidade que, de qualquer forma, prejudique a prestação dos serviços, bem assim, expedir as notificações decorrentes;
- c) Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia.

II – Da CONCESSIONÁRIA:

- a) Instalar, às suas expensas, nas dependências concedidas, pelo prazo do contrato, e mantê-los sempre em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança, uso e funcionamento: mesas, cadeiras, cozinha industrial, freezers, geladeiras e/ou balcões frigoríficos, fogões, fornos de microondas, bem como, todos os demais equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento da lanchonete.
- b) Atender, através de serviços de entrega, os edifícios da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Cível e Criminal, DECON e Câmara Municipal, que se encontram a poucos metros do Fórum de Maracanaú.
- c) Fornecer lanches a pessoal autorizado pelo CONCEDENTE, desde que autorizada por este, através da Secretaria de Administração, exclusivamente para as sessões do Júri da Comarca de Maracanaú, com desconto de 10%(dez por cento) sobre os preços praticados na lanchonete, cujo pagamento se fará através de fatura mensal, independente do pagamento da contraprestação;
- d) Praticar preços compatíveis com os praticados pelo mercado no Município de Maracanaú.
- e) Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo a CONCEDENTE, o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedades, qualidades, quantidades, higiene, etc.
- f) Cumprir a legislação sanitária em vigor, inclusive as normas higiênico-sanitárias previstas na Resolução – RDC N.º 216, de 15.09.04, da ANVISA.
- g) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes e outros fatores inerentes à atividade, podendo a CONCEDENTE impor outras exigências correlatas e chegar a sanções, inclusive a restrição da concessão, em caso de descumprimento.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da contratação;
- i) Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes;
- j) Manter registro dos empregados devidamente legalizados e em quantitativo compatível com as demandas estimadas e com a qualidade do atendimento desejada;
- k) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- l) Cumprir e fazer cumprir, por seus profissionais, as normas e regulamentos disciplinares do Fórum, bem como, quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros;
- n) Responder, objetivamente, pela má utilização das áreas disponibilizadas pela administração pública, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;
- o) Após término do contrato, restituir as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização;

p) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as instalações de máquinas e equipamentos da lanchonete e deverá começar a funcionar no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, a contar da disponibilidade do espaço concedido, sob pena de multa diária, no valor de 5%(cinco por cento)/dia do valor da contraprestação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

As instalações, de propriedade do CONCEDENTE, que se encontram nas dependências cedidas, serão exclusivamente utilizados para o fim aludido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes;

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder, objetivamente, pela má utilização das áreas disponibilizadas pela administração pública, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES

5.1. O Termo, ora celebrado, tem como objeto principal a concessão de uso das instalações próprias da lanchonete do Fórum de Maracanaú, para exploração comercial da atividade de lanchonete, e fornecimento de lanches para os servidores do Fórum de Maracanaú, advogados e público em geral.

5.2. Os serviços de fornecimentos de lanches serão executados pela CONCESSIONÁRIA, nas dependências do Fórum de Maracanaú, objeto desta Concessão de Uso.

5.3. De acordo com a conveniência da Administração do CONCEDENTE, poderá ser solicitado à CONCESSIONÁRIA o funcionamento do restaurante/lanchonete em outros dias e horários.

5.4. É terminantemente vedada a comercialização de medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL PARA ATENDIMENTO

Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar nas dependências do CONCEDENTE, devidamente uniformizados, com roupa de serviço limpa e calçados apropriados e em perfeito estado, de acordo com as funções de cada um, identificados e sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - O CONCEDENTE designará servidor(es) para a fiscalização do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Termo é de R\$ _____ (_____), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O pagamento da contraprestação mensal deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento do valor devido pela concessão de uso da lanchonete, até o dia 10(dez) do mês subsequente à utilização do espaço.

CLÁUSULA NONA – DA HIGIENE

A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências internas e externas da lanchonete, arrumadas e dentro dos mais rigorosos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, especialmente a cozinha, o local de estoque de gêneros alimentícios, o refeitório e o depósito de lixo.

Parágrafo Único - O lixo proveniente da lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos e recolhido diariamente do depósito reservado para tal fim, em horários diversos aos de expediente do Fórum de Maracanaú, tudo com custos arcados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, a critério das partes, limitada à duração de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência das obrigações de responsabilidade civil e criminal e pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de alimentação sobre o valor anual da contraprestação;
- c) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação, no caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal;
- d) MULTA de 1% (um por cento) por dia sobre valor anual da contraprestação, quando da prática do preço abusivo, em caso de reincidência esse valor deverá ser duplicado acumulativamente.
- e) Indenização a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;
- f) RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

Parágrafo Segundo – Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Termo, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao CONCEDENTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a)atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b)paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c)subcontratação total ou parcial do Objeto deste Termo, associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Termo;
- d)desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

- e) cometimento reiterado de falhas na execução do Termo;
- f) decretação de falência ou insolvência civil;
- g) dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- h) alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Termo;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo;
- j) por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, XX de _____ de 2011.

SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – CONCEDENTE

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ –
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: _____
